



RESOLUÇÃO Nº 1.820/2015

Aprova as alterações no Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 1.508/2012, referente às condições e procedimentos para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais de graduação, até o limite de 20% da carga horária total do curso, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 5º, Inciso I, Alínea “f” do Regimento Interno deste mesmo Conselho, e ainda o quanto deliberado pela sua Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial, em reunião ordinária realizada no dia 01-09-2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603140175737, em sessão desta data,

RESOLVE:

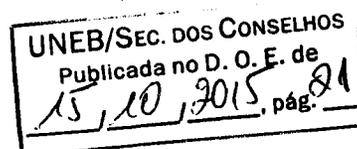
Art. 1º. Aprovar as alterações no Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 1.508/2012, referente às condições e procedimentos para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais de graduação, até o limite de 20% da carga horária total do curso, no âmbito da UNEB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.


José Bites do Carvalho
Presidente do CONSEPE

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Condições e procedimentos para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais de graduação, até o limite de 20% da carga horária total do curso, encontra-se disponível no site da UNEB <www.uneb.br>, para conhecimento de todos.*



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 1.820/2015

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 20% DA CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO

I- Quanto à caracterização da modalidade

(...) caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. (Portaria MEC nº 4.059/2004).

II- Quanto às condições para oferta

Art. 1º. Pode oferecer componentes curriculares na modalidade semipresencial qualquer curso de graduação presencial **reconhecido**, desde que integrando formalmente o Projeto de Oferta Semipresencial sob a coordenação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD)/Coordenação da Oferta Semipresencial e acompanhamento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD)/Gerência de Gestão de Currículo Acadêmico (GGCA).

Art. 2º. Semestralmente, no período previsto no calendário acadêmico, o Colegiado de Curso/Departamento deve formalizar solicitação de adesão ao Projeto de Oferta Semipresencial, atendendo às orientações contidas nesta Resolução e observado o perfil docente exigido para cada subprojeto:

Parágrafo Único. Serão autorizadas as ofertas cujos docentes estejam devidamente credenciados para a oferta na modalidade a distância, através de uma das modalidades de vinculação docente especificadas no Projeto de Implantação da UNEAD¹.

I. Para acompanhamento presencial na oferta do componente curricular Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), inserido ao Projeto de oferta semipresencial com docência compartilhada, coordenado pela UNEAD/Coordenação da Oferta Semipresencial: docente com formação ou experiência de ensino/pesquisa/extensão em educação especial, preferencialmente educação dos surdos ou LIBRAS;

II. Para a oferta dos demais componentes curriculares: docente com indicação para o componente em oferta e formação ou experiência de ensino/pesquisa/extensão em educação a distância ou educação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); e,

¹ Unidade Acadêmica de Educação a Distância, criada por meio da Resolução CONSU nº 1.051/2014.



III. O perfil docente para futuros projetos será definido e divulgado pela UNEAD/Coordenação da Oferta Semipresencial oportunamente.

III- Quanto às competências da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Art. 3º. Compete à UNEAD:

- I. coordenar a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial no limite de até 20% da carga horária total do curso, mediante a solicitação dos Departamentos;
- II. coordenar e gerenciar abertura das salas virtuais no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) como suporte aos componentes curriculares dos cursos presenciais da graduação;
- III. orientar os docentes no planejamento e execução dos componentes curriculares nesta modalidade;
- IV. orientar os coordenadores de colegiados e secretários acadêmicos quanto à execução da oferta;
- V. acompanhar o desenvolvimento da oferta conjuntamente com a PROGRAD e as coordenações de colegiados; e,
- VI. regulamentar a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica, juntamente com a PROGRAD/GGCA.

Art. 4º. Compete à PROGRAD:

- I. acompanhar as ofertas curriculares na modalidade semipresencial no limite de até 20% da carga horária total do curso nos Departamentos/Colegiados, a cada semestre;
- II. acompanhar o registro no sistema acadêmico no sentido de garantir as especificidades da "oferta a distância" para os cursos presenciais;
- III. orientar os Colegiados de cursos e secretarias acadêmicas quanto a esta modalidade de oferta para os cursos presenciais de graduação;
- IV. fornecer à UNEAD/Coordenação do Projeto da Oferta semipresencial, a cada semestre, a lista dos discentes matriculados nos componentes que serão ofertados dentro do projeto da oferta semipresencial (LIBRAS e componentes diversos); e,
- V. regulamentar a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica, juntamente com a UNEAD/Coordenação do Projeto da Oferta Semipresencial.

IV- Quanto às atribuições do Colegiado de Curso e Departamentos

Art. 5º. Os colegiados de curso de graduação presencial e Departamentos decidem semestralmente pela adesão ao Projeto de oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial até o limite de 20% da carga horária total do curso, devendo proceder à orientação e acompanhamento desta oferta de modo a que não ultrapasse o limite máximo permitido.



Art. 6º. A adesão ao Projeto e consequente regularização desta modalidade de oferta no âmbito da graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) dar-se-á semestralmente mediante:

I- Envio à UNEAD/Coordenação da Oferta Semipresencial de solicitação formal do Colegiado de curso, com anuência da Direção do Departamento, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, indicando: a) curso, b) componente curricular, c) código do componente curricular no Sistema Acadêmico, d) docente responsável, e) quantidade de turmas; e,

II- Cadastramento do referido componente curricular no Sistema Acadêmico SAGRES, com indicação da modalidade de oferta.

Art. 7º. É atribuição dos colegiados de curso de graduação presencial e Departamentos:

I- discutir e aprovar a oferta no Departamento e encaminhar a solicitação de adesão ao Projeto à UNEAD/Coordenação da Oferta Semipresencial;

II- indicar para a regência dos referidos componentes curriculares professores com as condições e o perfil definidos nesta Resolução;

III- registrar no Sistema Acadêmico – SAGRES – a modalidade de “oferta a distância” para cada componente curricular solicitado;

IV- disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das atividades presenciais (sala de aula, auditório, equipamento de videoconferência, biblioteca, laboratórios, etc.), bem como as condições para acesso dos discentes à *web*;

V- participar das atividades de acompanhamento e avaliação do processo, desenvolvidas pela UNEAD e PROGRAD; e,

VI- comunicar à UNEAD/Coordenação da Oferta Semipresencial e adotar providências cabíveis quando identifique ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das atividades.

V- Quanto à carga horária e local de lotação do Docente

Art. 8º. A carga horária docente será prevista no PIT do professor:

- I. dentro de sua carga horária normal de trabalho no Departamento;
- II. complementando a carga horária mínima em outro Departamento;
- III. na condição de professor cooperador.

Art. 9º. O professor pode atuar em seu próprio Departamento ou em outros Departamentos da Universidade:

- I. na condição de professor único responsável pela turma;
- II. com responsabilidade compartilhada quando em Projeto com planejamento único para mais de uma turma; e,



III. na condição de professor coordenador quando atuando em projetos que prevejam um planejamento único para mais de uma turma a exemplo de LIBRAS.

Art. 10. Os professores envolvidos na oferta de componentes semipresenciais terão computadas em sua carga horária o mesmo número de horas da disciplina que está sendo ofertada, no mesmo padrão do presencial.

VI- Quanto aos Registros Acadêmicos

Art. 11. A matrícula dos discentes, geração de diário de classe e todas as demais formas de registro acadêmico devem ser feitos via sistema SAGRES, vinculado ao Departamento de oferta da disciplina, sendo os registros de frequência, de conteúdo e de avaliação feitos no diário de classe padrão, com observações específicas referentes à modalidade semipresencial, a saber:

- I. Os conteúdos devem ser registrados por período e não por hora/aula; e,
- II. É considerado frequente o discente que cumprir no mínimo 75% das atividades obrigatórias realizadas à distância e estiver presente a no mínimo 75% das atividades presenciais desenvolvidas no componente curricular.

Art. 12. Os registros acadêmicos devem ser feitos pelo professor do próprio Departamento ou cooperador, na condição de professor único ou compartilhando a docência.

VII- Quanto ao desenvolvimento das atividades

Art. 13. Os componentes curriculares semipresenciais terão início e término consoante aos prazos estabelecidos no calendário geral da UNEB.

Art. 14. Considera-se encontro presencial o momento pedagógico de desenvolvimento de atividades e orientação de conteúdos, realizado nas dependências da Universidade.

I- São encontros presenciais obrigatórios:

- a) Um encontro presencial de abertura; e,
- b) Um encontro presencial de encerramento.

II- É facultada ao docente, sob a aprovação do Colegiado de curso, a decisão de programar outros encontros presenciais, consoante o plano de curso, sem relação proporcional com a carga horária da disciplina.

III- Além da presencialidade física, videoconferências também configuram encontros presenciais para os fins desta Resolução.

Art. 15. Independente do total de horas de atividades presenciais, o componente curricular que se caracteriza na modalidade semipresencial terá o total da sua carga horária computada dentro dos 20% da carga horária total do curso, permitidos para esta modalidade.



Art. 16. Todas as atividades realizadas nos componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial serão objeto do registro de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, através do Plano de Curso, do Cronograma de Atividades e outras formas de registro.

Art. 17. Independente do sistema de avaliação, deverá ser feito o registro de atividades *online* e presenciais programadas pelo professor, indicando nos instrumentos de registro seu cumprimento ou não cumprimento para fins do que trata o item E desta Resolução.

Art. 18. Consideram-se atividades todas as ações ou interações propostas pelo docente no ambiente virtual, nos encontros presenciais ou atividades de estudo, tais como fórum, bate-papo/*chat*, *wiki*, leitura de textos (digital, impresso e *online*), tarefas de envio de arquivo, questionário *online*, enquete, vídeos, entre outros.

Art. 19. O primeiro componente curricular do fluxograma do curso de graduação presencial a ser ofertado na modalidade semipresencial conterà obrigatoriamente uma oficina de ambientação ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) compondo a carga horária regular da disciplina ofertada.

VIII- Quanto ao processo de Avaliação da Aprendizagem

Art. 20. O regime de avaliação dos componentes ofertados na modalidade semipresencial dar-se-á consoante ao Regimento Geral da UNEB, observando as especificidades postas nesta Resolução.

Art. 21. Os componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial realizarão atividades presenciais e a distância consoante o plano de curso.

Art. 22. Em consonância com a determinação da Portaria MEC nº. 4.059/2004, as atividades avaliativas devem ser presenciais. Metodologicamente, recomenda-se a orientação de atividades à distância, em especial no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de discussão e elaboração dos produtos presencialmente apresentados.

Art. 23. Será reprovado, independente do mérito, o aluno que não cumprir pelo menos 75% das atividades propostas para o componente curricular.

Art. 24. A prova final deverá ser feita presencialmente de acordo com o calendário da UNEB.

IX- Quanto à utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Art. 25. Os componentes curriculares oferecidos na modalidade semipresencial, independente da utilização de outros espaços virtuais disponíveis na *web*, obrigatoriamente deverão utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) especificamente indicado pela UNEAD/Coordenação da Oferta Semipresencial para esta finalidade, constituindo este um espaço formal de acompanhamento e registro das atividades à distância.



Art. 26. Respeitada a autonomia didática e tecnológica do docente na organização do espaço virtual de sua disciplina, esta organização deve obrigatoriamente contemplar:

- I- Um tópico de abertura contendo:
 - a) Apresentação da disciplina;
 - b) plano de curso;
 - c) cronograma de atividades;
 - d) fórum de notícias e avisos; e,
 - e) fórum de questões acadêmico-pedagógicas (de ordem burocrática/administrativa).

- II- Tópicos de desenvolvimento de conteúdos equivalentes às Unidades que estruturam o Plano de curso, contendo:
 - a) período;
 - b) orientações de estudo e atividades para o tópico;
 - c) atividades a serem desenvolvidas; e,
 - d) ferramenta tira-dúvidas para o tópico;

- III- Um tópico para disponibilização de material de estudo/referências para o desenvolvimento do componente curricular, podendo conter:
 - a) textos;
 - b) midiateca;
 - c) vídeos; e,
 - d) áudio.

- IV- Calendário:
 - a) encontros presenciais; e,
 - b) avaliações *online*.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

